



**CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS,  
CONTROLES INTERNOS E *COMPLIANCE* – SURIS  
Departamento de Controles Internos e *Compliance* – DECIC**

# **ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS E DE CAPITAL**

**(Resolução CMN nº 4.557, de 23/02/2017)**

**Março 2021**

## 1. Introdução

O BRDE entende que o gerenciamento de riscos é obrigação institucional e imprescindível para que os objetivos sociais sejam alcançados de forma aderente aos interesses dos controladores e da sociedade como um todo, contribuindo para o resguardo da estabilidade do sistema financeiro, e deve ser praticado de forma transparente, com divulgação de informações de forma temporânea e com clareza suficiente para demonstrar a solidez da instituição e o efetivo cumprimento de suas obrigações.

## 2. Enquadramento do BRDE no Sistema Financeiro Nacional - SFN

O BRDE é banco de desenvolvimento, regido pela regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional - CMN, notadamente a Resolução nº 394, de 03/11/1976.

Conforme fixado na Resolução CMN nº 4.553, de 30/01/2017, que estabeleceu a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial conforme o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco, o BRDE está enquadrado no Segmento **S3**, que é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% do PIB.

## 3. Estatuto das Estatais

O BRDE está enquadrado entre as empresas sujeitas ao estabelecido na Lei nº 13.303, de 30/06/2006, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 13.303, em seu art. 18, inciso II, atribui ao Conselho de Administração a obrigação de implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.



## 4. Base Regulamentar do Conselho Monetário Nacional - CMN

A base regulamentar para o Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos e para o Gerenciamento Contínuo de Capital compreende a observância às seguintes resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN:

Número	Data	Ementa
4.557	23/02/2017	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
4.192	01/03/2013	Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência.
4.193	01/03/2013	Dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.
4.327	25/04/2014	Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 5. Amplitude do Gerenciamento de Riscos:

O gerenciamento de riscos permeia a Instituição como um todo, utilizando os sistemas, rotinas e procedimentos que permitem a adequada identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos, apoiando o desenvolvimento das atividades do BRDE e contribuindo para a compatível avaliação periódica das políticas, processos e controles, assegurado a identificação prévia dos riscos inerentes, notadamente os seguintes:

- I - Novos produtos e serviços;
- II - Modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
- III - Mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
- IV - Estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
- V - Reorganizações societárias significativas; e
- VI - Alteração nas perspectivas macroeconômicas.



## 6. Integração entre os Riscos

As perdas projetadas para o risco de crédito serão consideradas no gerenciamento do risco de liquidez.

O risco operacional está integrado a todos os outros riscos.

O risco socioambiental está integrado ao risco de crédito, na medida em que a Política de Gerenciamento do Risco Socioambiental dispõe de prerrogativas de aprovação da operação de crédito em função da classificação de risco socioambiental do cliente.

O histórico de perdas referentes ao risco operacional e ao risco socioambiental, quando consistente, constitui base estatística para estimação de perdas e integração dessas ao gerenciamento do risco de liquidez.

A integração se dá entre os riscos relevantes (riscos de crédito, operacional, de liquidez e socioambiental).

## 7. Gestão de Continuidade de Negócios

O Plano de Continuidade Negócios, aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração, contém as estratégias adotadas para assegurar a continuidade das atividades e limitar perdas decorrentes da interrupção dos processos críticos da instituição, abordando:

- I - A adoção de procedimentos para a continuidade de negócios, adequados à natureza, complexidade e criticidade dos processos e atividades desempenhadas, e permitindo a tempestiva recuperação, no caso de ocorrência de incidentes que motivem interrupção de atividades, perdas ou eventuais emergências;
- II - A redução da possibilidade, do impacto e do período de interrupções em processos e atividades críticas, bem como dos serviços prestados; mediante a implementação de um Plano de Continuidade de Negócio;
- III - O atendimento das obrigações e responsabilidades do Banco para com as partes interessadas (CODESUL, clientes, funcionários, órgãos reguladores, fornecedores e outras entidades relacionadas).

## 8. Gerenciamento de Capital

O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital estão aprovados pelo Conselho de Administração e são os instrumentos de planejamento do Gerenciamento de Capital, e observam as seguintes diretrizes:

- I - O Plano de Capital está elaborado de forma consistente com o Planejamento Estratégico, com o Plano Operacional Anual e com o Cenário Macroeconômico Institucional, abrangendo um horizonte mínimo de três anos, e em conformidade com a Política Integrada de Gestão de Riscos do BRDE;



- II - O Plano de Contingência de Capital considera o nível de crise de capital e prevê os procedimentos a serem adotados para adequação do capital de acordo com a regulamentação vigente e o determinado no Planejamento Estratégico;
- III - O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital são revisados anualmente.

## 9. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT

A Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital executa, também, as atividades relativas aos controles, supervisão e prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613, de 03/03/1998, da Lei 13.260, de 16/03/2016, da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e os consubstanciados em normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

## 10. Declaração de Apetite por Riscos (RAS)

A RAS, aprovada pelo Conselho de Administração e publicada no site do BRDE, descreve os riscos relevantes aos quais a Instituição admite estar exposta e os níveis de apetite por esses riscos, servindo de direcionador para os mecanismos de controle e monitoramento na atividade de concessão de apoio creditício e naquelas de controles internos, gerenciamento de riscos e conformidade.

A RAS está compatível e compreende as políticas e estratégias para o gerenciamento, no mínimo, dos seguintes e riscos:

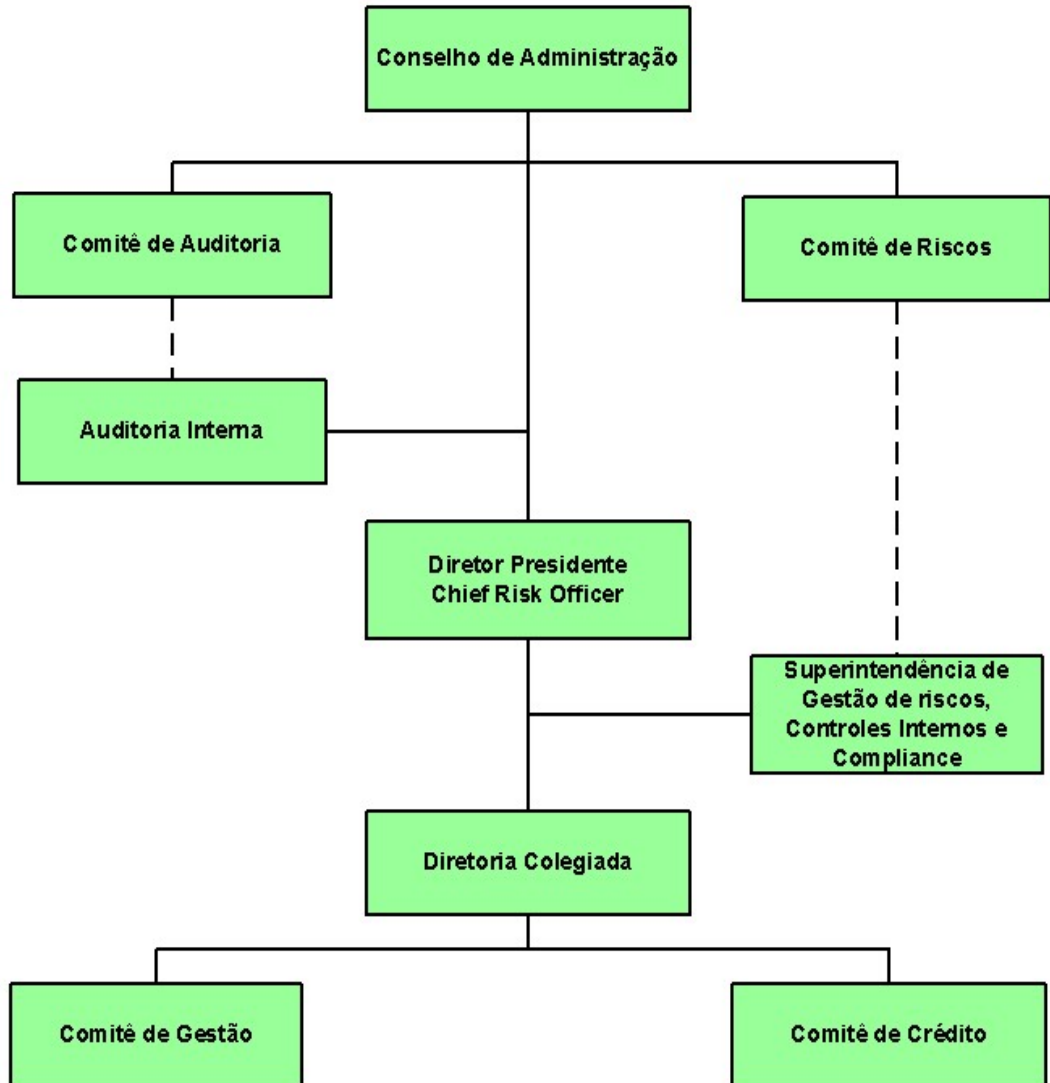
- a) Risco de crédito;
- b) Risco de mercado;
- c) Risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB);
- d) Risco operacional;
- e) Risco de liquidez;
- f) Risco socioambiental;
- g) Demais riscos relevantes, segundo critérios previamente definidos pelo órgão regulador.

## 11. Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital

- 1.1. **Sistema Integrado:** A Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital do BRDE está constituída na forma de um sistema integrado, observa as disposições da Resolução CMN nº 2.577, de 23/02/2017, e respeita a

necessária segregação de funções, executando o mais amplo acompanhamento, monitoramento e controle dos riscos aos quais a instituição está exposta, observando, conforme definido pelo CMN, as seguintes condições:

- I - É compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos do BRDE;
- II - É proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pelo BRDE;
- III - Está adequada ao perfil de riscos e à importância sistêmica do BRDE; e
- IV - É capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que o BRDE atua.





**1.2. Papéis e responsabilidades:** Para fins do gerenciamento de riscos, os papéis, atribuições e responsabilidades estão claramente documentados e estabelecem atribuições ao pessoal da instituição em seus diversos níveis, incluindo os prestadores de serviços terceirizados, destacando-se:

I - Conselho de Administração: Dentro de suas competências e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares, estabeleceu políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos, claramente documentadas, contendo limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na Declaração de Apetite a Riscos – RAS que está publicada em [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

II - Comitê de Riscos: Tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata Política de Gerenciamento de Riscos do BRDE;
- b) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- c) Supervisionar a atuação e o desempenho do CRO;
- d) Supervisionar a observância, pela Diretoria Colegiada, dos termos da RAS;
- e) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- f) Manter registros de suas deliberações e decisões;
- g) Reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

III - Comitê de Auditoria:

- a) Avaliar a efetividade da área de controles internos, das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normativos internos;
- b) Avaliar o cumprimento, pela administração do BRDE, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
- c) Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno;
- d) Avaliar e monitorar exposições de risco do BRDE;
- e) Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;



- f) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRDE, além de regulamentos e normas internas, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) Recomendar, à Diretoria do BRDE, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) Elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, que deverá ficar à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração do BRDE pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração, contendo, no mínimo, avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno do /BRDE da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, e com evidenciação das deficiências detectadas.

IV - Chief Risk Officer – CRO:

O Diretor Presidente do BRDE é o Diretor responsável perante o Banco Central do Brasil e executa as atribuições de *Chief Risk Officer - CRO*, respondendo por todas as competências e atribuições da Unidade de Gerenciamento de Riscos estabelecidas em lei, disposições do Conselho Monetário Nacional ou do Conselho de Administração do BRDE e relativas ao gerenciamento de riscos.

É assegurado ao CRO o exercício de suas atribuições de maneira independente, podendo reportar-se, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração.

O CRO exerce, ainda:

- a) Supervisão do desenvolvimento, da implementação e do desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b) Responsabilidade pela adequação, à RAS e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- c) Responsabilidade pela adequada capacitação dos integrantes da Unidade de Gerenciamento de Riscos, acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;
- d) Subsídio e participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando





- aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o conselho de administração;
- e) Responsabilidade pela Política de Divulgação de Informações, compreendendo a consolidação das informações a serem divulgadas a respeito do Gerenciamento Contínuo de Riscos e de Capital.
- V - Diretoria Colegiada: É órgão de gestão unificada, integrada e centralizada, incumbida da realização dos objetivos e da prática de atos necessários ao regular funcionamento do BRDE, cabendo-lhe e Estabelecer as políticas, diretrizes e normas a serem observadas pelo BRDE, respeitadas as competências e deliberações do CODESUL e do Conselho de Administração, decidindo em estreito atendimento aos limites e níveis de riscos fixados na RAS;
- VI - Superintendência de Gestão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance – SURIS: Sob a supervisão do CRO, executa, expede normas, controla e acompanha os processos efetivos de rastreamento e reporte tempestivo de exceções às políticas de gerenciamento de riscos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS e responsabiliza-se por:
- a) Programa de testes de estresse;
  - b) Avaliação contínua da efetividade das estratégias de mitigação de riscos utilizadas, considerando, entre outros aspectos, os resultados dos testes de estresse;
  - c) Relatórios gerenciais tempestivos para a Diretoria Colegiada, o Comitê de Riscos e o Conselho de Administração, versando sobre:
    - i) Valores agregados de exposição aos riscos e seus principais determinantes;
    - ii) Aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e às políticas e aos limites estipulados pelo Conselho de Administração;
    - iii) Avaliação dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos, incluindo eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e ações para corrigi-las;
    - iv) Ações para mitigação dos riscos e avaliação da sua eficácia;
    - v) Grau de disseminação da cultura de gerenciamento de riscos no âmbito do BRDE;
    - vi) Premissas e resultados de testes de estresse.
  - d) Processos e controles relativos à apuração do montante RWA, pelo cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal e pelo cumprimento do Adicional de Capital Principal;



- e) Processos e controles relativos à apuração e ao cumprimento do requerimento mínimo da RA, quando aplicáveis ao BRDE.
- VII - Auditoria Interna – AUDIN: Responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
- VIII - Comitê de Gestão: Órgão auxiliar da Diretoria responsável por apreciar e submeter à Diretoria:
  - a) Os relatórios de gerenciamento do risco de crédito e as revisões da política de gerenciamento;
  - b) Os processos, procedimentos e planos de ação, necessários à implementação da referida política, apresentando recomendações.
- IX - Comitê de Crédito: Órgão auxiliar da Diretoria com a competência de pronunciar-se conclusivamente sobre os méritos e riscos das operações de crédito, recomendando ou não o seu deferimento à Diretoria, observando e fazendo observar as disposições das políticas de crédito e de riscos de crédito e operacional, bem como apreciar e submeter à Diretoria:
  - a) Os relatórios de gerenciamento do risco de crédito e as revisões da política de gerenciamento;
  - b) Os processos, procedimentos e planos de ação, necessários à implementação da referida política, apresentando recomendações.

## 12. Comunicação e Informação dos Riscos

A comunicação e a informação do gerenciamento de riscos são efetuadas através da emissão de relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos. Esses relatórios, além de serem apreciados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do Banco, são apresentados nos Comitês de Risco e de Gestão, dando, assim, conhecimento a todos os gestores do trabalho desenvolvido.

## 13. Avaliação

Os processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital são avaliados periodicamente pela Auditoria Interna da instituição.

## 14. Divulgação de Informações

O Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Riscos recebem, periodicamente, relatórios versando sobre o gerenciamento de riscos e de capital.

O reporte explicita as eventuais deficiências ou limitações das estimativas de risco e as premissas adotadas em modelos quantitativos.

Em aderência à Política de Divulgação de Informações do BRDE e na forma estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (art. 56 da Resolução nº 4.557), o BRDE disponibiliza ao público, em seu site, o Relatório Anual elaborado conforme padrões, leiaute e conteúdo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e/ou pelo CMN em suas resoluções, contendo informações sobre:

- a) A estrutura de gerenciamento continue integrado de riscos;
- b) A estrutura de gerenciamento contínuo de capital;
- c) A apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA) - Resolução CMN nº 4.193/2013;
- d) A adequação do Patrimônio de Referência (PR) - Resolução nº CMN 4.192/2013;
- e) Os indicadores de liquidez – Resolução CMN nº 4.401/2015 e Resolução CMN nº 4.616/2017;
- f) A Razão de Alavancagem (RA) - Resolução CMN nº 4.615/2017; e
- g) A política de remuneração de administradores - Resolução CMN nº 3.921/2010